ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 24 DE MARÇO DE 2020

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N° 017/2020**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS(COVID-19)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 45, IV.

**CONSIDERANDO** o decreto estadual n° 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n° 7,66, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o decreto estadual nº 40.135 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o decreto municipal Nº 015/2020 que dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Aeroporto Internacional Castro Pinto está localizado no Município de Bayeux, sendo este uma das principais portas de entrada de pessoas e a principal porta de entrada aérea no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o enfrentamento mediante ações do executivo municipal na área de saúde pública deverá ser mais enérgicas e rápidas para a resolução de demandas especificas e urgentes;

**CONSIDERANDO** que a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) caracteriza-se em estado calamidade pública, já decretada pelo Governo do Estado da Paraíba, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado Paraíba e Já anunciada pelo Governo Federal e Congresso Nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Bayeux para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)em razão da emergência de saúde pública de importância internacional.

**Art. 2º.** Fica a Administração Municipal de Bayeux autorizada a adotar medidas excepcionais para o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do município de Bayeux.

**Art. 3°.** Fica dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3° Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 4° Para aquisições de bens, insumos e serviços, necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, poderá ser utilizada a dispensa eletrônica para fins da contratação.

Art. 4° A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o *caput* do art. 3° não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Parágrafo Único: Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**Art. 5°** Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição.

**Art. 6°** Os contratos regidos por este Decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

**Art. 7°** Aplica-se, no que couber, para as aquisições e contratações decorrentes da calamidade pública aqui decretada, o que disciplina a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores.

**Art. 8°**. Fica decretado estado de calamidade pública para fins do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000, e demais artigos pertinentes da: CFRB 1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Bayeux.

**Art. 9°**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município Bayeux, 24 de março de 2020.

**GUTEMBERG DE LIMA DAVI**
**PREFEITO MUNICIPAL**